



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

CONTRATO 054/2016

**CONTRATO Nº 054/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ/MF 05.070.404/0001-75 E A EMPRESA JN
PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA-ME CNPJ/MF
05.027.166/0001-15**

O Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 - São Luiz II, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.404/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VALTER RODRIGUES PEIXOTO, brasileiro ,residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salá nº 2.900,Bairro Centro, nesta cidade, portador do RG 6229300 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 220.089.691-34 doravante denominado CONTRATANTE, e a firma JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.027.166/0001-15, estabelecida à Av. Joaquim Lima, nº 3345 Bairro São Luiz II Cidade Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540.000 ,representada neste ato por RICARDO J NASCIMENTO JUNIOR, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no endereço acima citado , RG. Nº 5.059.783 PC/PA e o CPF nº 530.981.612-72 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 054/2016-SEMOB, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões, mensal com motorista, manutenção, IPVA e seguro em dias**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo aditivo.

2.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

2.3 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS - ITENS/QUANTIDADE

ORD.	VEÍCULO	QUANT	CAPACIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA	05	12 TONELADAS	R\$ 6.988,23	R\$ 174.705,75
02	CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA	03	06 TONELADAS	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
03	CAMINHÃO CARRETA CAÇAMBA	01	25 TONELADAS	R\$ -	R\$ -
04	CAMINHÃO CARGA SECA	02	15 TONELADAS	R\$ 6.988,23	R\$ 69.882,30
05	CAMIONETE 3/4	02	04 TONELADAS	R\$ 4.700,00	R\$ 47.000,00
06	CAMIONETE	01	01 TONELADAS	R\$ -	R\$ -
07	CAMINHÃO PRANCHA	01	25 TONELADAS	R\$ -	R\$ -
08	CAMINHÃO PIPA	02	08 TONELADAS	R\$ 5.746,00	R\$ 57.460,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 439.048,05

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 439.048,05(Quatrocentos e trinta e Nove mil quarenta e oito reais e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos orçamentos do Exercício Financeiro de 2016, na classificação abaixo:

I-Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

0.4.122.0037.2-049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

3.190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado conforme emissão da nota de empenho, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante ordem bancária e/ou cheque nominal emitido até o 10º(décimo) dia, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, constando nº do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo Prefeito Municipal através da portaria 0502/2015, como representante da administração os senhores Jânio Lopes Pereira e Cesar Augusto Andrade Dionísio, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, que devesse atestar a entrega dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA:

10.1 A contratada se obriga a prestar os serviços a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a partir da Ordem de Serviço emitida e assinada pela autoridade gestora da respectiva secretaria ou por Servidor previa e legalmente autorizado para tal função;

10.2 Se responsabilizar pela guarda e segurança do objeto licitado, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

10.3 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais à Administração ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo;

10.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

10.5 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

10.6 Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

10.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;

10.10 Realizar a necessária e perfeita condições para que o objeto contratado realize os serviços com qualidade e padrão exigido;

10.11 Reparar e corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes interfira o resultado final dos serviços a serem realizados.

CONTRATANTE:

10.12 Orientar à contratada quanto à execução do contrato; acompanhar e fiscalizar a eficiência do objeto licitado durante execução dos serviços;

10.13 Comunicar de imediato à contratada das irregularidades e ineficácia operacional do objeto do contrato;

10.14 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes a execução o objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

10.15 Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Conceição do Araguaia-Pa, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia-PA 29 de Julho de 2016

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
CONTRATANTE

JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF 05.027.166/0001-15
CONTRATADA